PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2023

"REVOGA A LEI Nº 3.450, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECEU A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E O TOTAL DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO SITE DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES E PODER LEGISLATIVO".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2484/2009, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.450 de 18 de julho de 2014, que estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação de custo unitário e o total de veiculação de publicidade nos meios de comunicação e no site do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Fundações e Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTORIA LEGISLATIVA
Fls_____

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de maio, de 2023.

IBNÉIAS TEIXEIRA
"BINA"
Vereador – CIDADANIA

CONSULTORIA LEGISLATIVA
Fls.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A Proposição visa compelir o Poder Público Municipal a divulgar os custos de veiculações publicitárias no seio das próprias peças de comunicação, o que acaba por encarecer ainda mais o custo com as publicidades, uma vez que o Município tem que pagar pelo espaço e tempo utilizado a mais para divulgar o valor que foi gasto com o anuncio em questão.

Já no que tange a fiscalização e publicidade dos valores gastos, a matéria já se encontra sujeita as normas de fiscalização e controle (art. 48, e 48-A da LC n. 101/2000 e art. 8° da Lei 12.527/2011). Não obstante, reza a CF/88, CE/PR e LOM que, anualmente, o Prefeito deve prestar contas à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de maio, de 2023.

IBNÉIAS TEIXEIRA
"BINA"
Vereador - CIDADANIA

CONSULTORIA LEGISLATIVA
Fls._____